

Argomes



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

15ª Promotoria de Justiça Criminal - (15º Promotor de Justiça Criminal)

MANIF-MIN-15ºPJCRSLZ - 6582023

Código de validação: 209C1D08F7

Processo Administrativo nº 01/2022 - 3º JECr

Objeto: Prestação de contas de doações

Meritíssima Juíza,

- I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado por esse 3º Juizado Especial Criminal da Capital para prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados a partir das prestações pecuniárias decorrentes de suspensão condicional do processo, *sursis* ou transação penal e depositadas em conta judicial aberta especialmente para esse fim, recebidos pelas entidades conveniadas nos autos do Processo Administrativo nº 01/2022-3ºJECr.

Foram apresentadas as prestações de contas, acompanhadas de documentos, pelas seguintes entidades, que representam a totalidade daquelas conveniadas e que receberam os mencionados recursos financeiros: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAQUI BACANGA, ASSOCIAÇÃO CLUBE DAS MÃES DO TURU, ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO BAIRRO JAPÃO, CENTRO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A AÇÃO COMUNITÁRIA – CEDAC, CLUBE DAS MÃES DOS MORADORES DO BAIXO SÃO CRISTÓVÃO, CLUBE DE MÃES MARIA FÁTIMA CALDAS, CRECHE ESCOLA SONHO DE CRIANÇA, INSTITUTO BENEFICENTE BOAS NOVAS DO BAIRRO PRIMAVERA, INSTITUTO DE APOIO A MULHER E A CRIANÇA/ESCOLA COMUNITÁRIA LINDALVA LIRA e INSTITUTO FILANTRÓPICO E EDUCACIONAL DAYSE DANIELLE.**

Foram emitidos pareceres da seção de serviço social desse Juízo relativos a cada uma das prestações de contas apresentadas, após o que, foi aberta

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-066 Telefone: (98) 3219-1624 e-mail: -

1/3

(*) Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO LUIZ FRAZÃO RIBEIRO em 05 de Junho de 2023 às 11:56 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, FC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: MANIF-MIN-15ºPJCRSLZ-6582023, Código de validação: 209C1D08F7.

*Recebido
06/06/23
[Assinatura]*



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

15ª Promotoria de Justiça Criminal - (15º Promotor de Justiça Criminal)

vista dos autos para manifestação do Ministério Público, procedendo-se, adiante, à análise das referidas prestações de contas, considerando o que dispõem os artigos 4º da Resolução CNJ nº 154/2012, e 4º do Provimento nº 10/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

- II - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS A SEREM APROVADAS

Da análise dos autos, verifica-se que merecem ser aprovadas as prestações de contas apresentadas pelas seguintes entidades: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAQUI BACANGA, ASSOCIAÇÃO CLUBE DAS MÃES DO TURU, ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO BAIRRO JAPÃO, CENTRO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A AÇÃO COMUNITÁRIA – CEDAC, CLUBE DAS MÃES DOS MORADORES DO BAIXO SÃO CRISTÓVÃO, CLUBE DE MÃES MARIA FÁTIMA CALDAS, CRECHE ESCOLA SONHO DE CRIANÇA, INSTITUTO BENEFICENTE BOAS NOVAS DO BAIRRO PRIMAVERA, INSTITUTO DE APOIO A MULHER E A CRIANÇA/ESCOLA COMUNITÁRIA LINDALVA LIRA e INSTITUTO FILANTRÓPICO E EDUCACIONAL DAYSE DANIELLE.**

As entidades acima relacionadas preencheram satisfatoriamente os requisitos exigidos pelo artigo 3º, § 1º, do Provimento CGJ nº 10/2012, conforme observado, inclusive, nos pareceres apresentados pela seção de serviço social desse Juizado.

E isso se aplica ainda que nem todas as instituições tenham apresentado o relatório de execução físico-financeira referido pelo inciso II e que a maioria das instituições tenha apresentado sua documentação extemporaneamente.

É que os projetos apresentados por essas entidades nos autos do Processo Administrativo nº 01/2022-3ºJECr, o conjunto das documentações contábeis trazidas com a prestação de contas e o teor dos pareceres da seção de serviço social desse Juizado podem ser consideradas suficientes para suprir as omissões apontadas.

Assim, foram apresentadas de modo satisfatório as provas necessárias e suficientes para se constatar o uso integral dos recursos recebidos na execução dos projetos apresentados no Processo Administrativo nº 01/2022-3ºJECr, razão pela qual devem ser aprovadas as prestações de contas apresentadas pelas entidades acima apontadas.



(*) Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO LUIZ FRAZÃO RIBEIRO** em 05 de Junho de 2023 às 11:56 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: MANIF-MIN-15ºPJCRSLZ-6582023, Código de Validação: 209C1D08F7.



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

15ª Promotoria de Justiça Criminal - (15º Promotor de Justiça Criminal)

- III - CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, opina o Ministério Público pela **APROVAÇÃO** das prestações de contas apresentadas pelas instituições que foram beneficiadas, uma vez que se encontram de acordo com as exigências da Resolução do CNJ nº 154/2012 e Provimento nº 10/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

São Luís (MA), 5 de junho de 2023.

assinado eletronicamente em 05/06/2023 às 11:56 h ()*

CLÁUDIO LUIZ FRAZÃO RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Forum Desembargador Sarney Costa, 3º Andar Calhau, MA. 65076-905
Fone: (98) 3194-5543 / 99981-8998 (whatsapp)
Email: jzd-criminal3@tjma.jus.br

DECISÃO

Tendo vista os relatórios do serviço social deste Juizado às fls. 38/39, 60/60-v, 77/77-v, 112/114, 149/150, 183/184, 199/199-v, 297/297-v, 331/333, 370/372, e acolhendo a **Manifestação Ministerial às fls. 373/374**, **aprovo a prestação de contas do processo administrativo nº 01/2022**, referente ao edital nº 01/2022 apresentadas pelas entidades abaixo:

1. ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO TURU
2. CENTRO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA AÇÃO COMUNITÁRIA – CEDAC
3. CLUBE DE MÃES DOS MORADORES DO BAIXÃO DO SÃO CRISTÓVÃO
4. CLUBE DE MÃES MARIA DE FÁTIMA CALDAS
5. INSTITUTO BENEFICENTE BOAS NOVAS DO BAIRRO PRIMAVERA
6. INSTITUTO DE APOIO A MULHER E A CRIANÇA/ESCOLA COMUNITÁRIA LINDALVA LIRA
7. INSTITUTO FILANTRÓPICO E EDUCACIONAL DAYSE DANIELLE
8. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAQUI BACANGA
9. ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO BAIRRO JAPÃO
10. CRECHE ESCOLA SONHO DE CRIANÇA

Comunique-se a prestação de contas à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão para publicação, na forma do que dispõe os arts. 3º, § 5º do Provimento nº 10/2012 da Corregedoria Geral de Justiça.

Cumpra-se.

São Luís, 13 de junho de 2023



Dra. Marcia Cristina Coelho Chaves
Juíza de Direito Titular do 3º Juizado Especial Criminal